

Exmo. Senhor
Doutor Abel Baptista
M.I. Presidente da Comissão
Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

N/Refª : PCA040/m.l./14

Lisboa, 12 de Março de 2014

Assunto : Ofício Nº 91/8ª-CECC/2014

Exmo. Senhor *Presidente, Com. Dr. Abel Baptista,*

Na sequência do Vosso Ofício em referência, vimos pela presente missiva apresentar os seguintes esclarecimentos:

1) Documentos de Inventariação de obras e bens culturais do perímetro da Parvalorem e Parups

Neste âmbito refira-se que os bens culturais detidos pela Parvalorem e Parups estão evidenciados com detalhe e de forma rigorosa, de acordo com as boas práticas de gestão e de imputação contabilística, nos documentos de contas das duas sociedades.

Os documentos de contas da Parvalorem e Parups são documentos públicos que podem ser consultados nos respectivos websites, pelo que bastará tal exercício de consulta para que se conclua que o universo de bens culturais das duas sociedades está perfeitamente delimitado, esvanecendo-se quaisquer dúvidas sobre a respectiva existência, tipo e gestão criteriosamente delineada para os mesmos.

Ainda assim, junto se anexam os documentos de contas referentes ao último exercício económico da Parvalorem e Parups, os quais constituem meio suficiente para esclarecer a solicitação de V. Exas. quanto à inventariação de bens culturais. O conteúdo dos documentos de contas cumpre com as regras legais aplicáveis quanto a descritivo dos bens culturais detidos pela Parvalorem e Parups, não estando tais sociedades obrigadas a quaisquer outras obrigações para inventariar os respectivos bens culturais (nomeadamente, ao abrigo da Lei n.º 107/2001).



2. Contrato celebrado com a Christie's e as guias de expedição e de importação das obras de Joan Miró

Nos termos já divulgados, reiteramos que o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Parvalorem e a Parups, de um lado, e a Christie's, de outro, se encontra sujeito a uma obrigação bilateral de confidencialidade, pelo que nos encontramos impossibilitados de disponibilizar tal documento.

Ainda assim e, perspectivando uma atitude cooperante, informamos que tentaremos obter o acordo da Christie's para a disponibilização do contrato para estes específicos fins. Sem prejuízo, antecipamos que a Christie's poderá vir a discordar de uma quebra do dever de confidencialidade contratual.

Em todo o caso, como as peças do procedimento já são do conhecimento público e o respectivo Caderno de Encargos constitui a base fundamental da relação contratual, junto enviamos o mesmo.

No que diz respeito à documentação relativa à expedição e importação das 85 (oitenta e cinco) obras de arte, sublinhe-se o seguinte:

O contrato celebrado entre a Parvalorem/Parups e a Christie's, expressamente estipula o dever de a leiloeira diligenciar no sentido da obtenção de toda a documentação necessária para a expedição das obras de arte (incluindo guias, autorizações, licenças ou qualquer outra documentação conexa). Assim, na esteira desta obrigação contratual da leiloeira e, no contexto da expedição das obras de arte para os fins do leilão que teria lugar em Londres, nos dias 4 e 5 de Fevereiro de 2014, a Parvalorem/Parups, porque a isso não estavam obrigadas, não dispõem de quaisquer guias de expedição, i.e., a documentação de expedição, transporte, seguros e outras formalidades acessórias destas, constituiu obrigação contratual da exclusiva responsabilidade da leiloeira.



parvalorem

No que diz respeito a documentação relativa à importação das obras de arte, saliente-se tratar-se de matéria sob análise judicial. Assim, a Parvalorem e a Parups juntarão ao processo judicial em causa todas as necessárias evidências que atestam uma importação nos termos legais e há menos de 10 (dez anos).

Dada a actual apreciação judicial do tema (ainda em fase processual muito preliminar) e por legítimos motivos que se prendem com a preservação da melhor e mais profícua defesa da Parvalorem e Parups neste contexto, não é sensata a disponibilização de qualquer documentação junta ao processo judicial em causa.

Em todo o caso, desde já nos comprometemos a entregar toda a documentação junta no âmbito daquele processo judicial assim que houver uma decisão definitiva dos Tribunais.

Ficamos na expectativa de podermos ter esclarecido as dúvidas e questões colocadas por V. Exas.

Com os melhores cumprimentos, *o que mais elendo estimo*


O Presidente do Conselho de Administração

Francisco Nogueira Leite

ANEXOS:

- I) Documentos de contas referentes ao último exercício económico da Parvalorem e Parups
- II) Peças do Procedimento de contratação das leiloeiras

PARVALOREM, S.A.**BALANCETE DE 7/4 COLUNAS**

Filtro de Contas razão: Nº: 11..89*, Filtro Data: 01-12-13..31-12-13
 Só contas com valorização

Com Valores de Abertura

Valores na Divisa local

Conta	Nome	Período		Acumulado		Saldo		Saldo Total
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Devedor	Credor	
4371	Ferramentas e utensílios	2.003,40		2.003,40		2.003,40		2.003,40
43711	Território Nacional	2.003,40		2.003,40		2.003,40		2.003,40
438	Depreciações acumuladas		5.642,58		40.296,37		40.296,37	-40.296,37
4384	Equipamento de transporte		5.111,57		30.929,80		30.929,80	-30.929,80
43841	Viaturas de Turismo		5.111,57		30.929,80		30.929,80	-30.929,80
4385	Equip. Administrativo		489,27		9.324,83		9.324,83	-9.324,83
43851	Equip. Administrativo		489,27		9.324,83		9.324,83	-9.324,83
43871	Ferr. e Utensílios		41,74		41,74		41,74	-41,74
438711	Ferr. e Utensílios		41,74		41,74		41,74	-41,74
46	Activos nao correntes detidos para venda		9.225,00	64.509.392,08	26.209.480,49	64.509.167,08	26.209.255,49	36.299.911,59
461	Activos nao correntes detidos para venda		9.225,00	64.509.392,08	9.225,00	64.509.167,08	9.225,00	64.509.167,08
4614	Equipamento de transporte		9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00
4615	Quadros de Joan Miró			64.440.167,08		64.440.167,08		64.440.167,08
4616	BPN ACE			60.000,00		60.000,00		60.000,00
469	Perdas por imparidade acumuladas			26.200.255,49		26.200.255,49		-26.200.255,49
4691	Quadros Miró			26.200.255,49		26.200.255,49		-26.200.255,49
5	CAPITAL RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS			2.522.434.965,41		2.522.434.965,41		2.522.394.965,41
51	Capital							-50.000,00
511	Capital Afecto							-50.000,00
51101	Capital Social							-50.000,00
56	Resultados transitados			2.522.434.965,41		2.522.434.965,41		2.522.434.965,41
5601	Exercicio de 2010		3.291.456,52			3.291.456,52		3.291.456,52
5602	Exercicio de 2011		1.904.293.030,42			1.904.293.030,42		1.904.293.030,42
5699	A espera de aprovação		614.850.478,47			614.850.478,47		614.850.478,47
6	GASTOS	20.098.059,52	1.291.126,23		15.234.965,98		394.562,92	215.236.650,78
61	Custo das mercadorias vendidas e das materias consu			154.425,60		154.425,60		154.425,60
611	Mercadorias			154.425,60		154.425,60		154.425,60

ANEXO 1

Balancete

Parups

Filtro de Contas razão: Filtro Data: 01-01-13..31-12-13

Só contas com valorização

Com Valores de Abertura

Conta	Descrição	Período		Acumulado		Acumulado		Balancete	
		Acumulado Período		Acumulado Anterior		Acumulado Final Período		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
282	Rendimentos a reconhecer	10.204,87	7.465,87	-	10.204,87	10.204,87	17.670,74	-	7.465,87
28201	Rendas de imóveis	10.204,87	7.465,87	-	10.204,87	10.204,87	17.670,74	-	7.465,87
3	INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS *	2.375.365,48	14.172.939,35	126.226.279,92	46.991.048,59	128.601.645,40	61.163.987,94	122.838.715,94	55.398.058,48
32	Mercadorias	2.375.365,48	14.172.939,35	126.226.279,92	46.991.048,59	128.601.645,40	61.163.987,94	122.838.715,94	55.398.058,48
321	Imóveis	571.145,88	3.956.409,66	83.693.636,03	16.389.559,71	84.264.983,71	3.956.409,66	80.308.574,05	-
322	Obras de arte - Quadros	22.592,25	-	16.389.559,71	-	16.392.151,96	-	16.392.151,96	-
32201	Obras de arte - Quadros Juan Miró	-	-	13.815.127,55	-	13.815.127,55	-	13.815.127,55	-
32202	Obras de arte - Quadros Outros	22.592,25	-	2.554.432,16	-	2.577.024,41	-	2.577.024,41	-
323	Obras de arte - Tapetes	-	22.592,25	370.375,48	-	370.375,48	-	347.783,23	-
324	Moedas comemorativas	-	4.300,00	25.792.506,70	-	25.792.506,70	4.300,00	25.788.206,70	-
329	Perdas por imparidade acumuladas	1.781.627,55	-	46.991.048,59	-	46.991.048,59	-	55.398.058,48	-
32901	Imparidade em imóveis	1.781.627,55	-	42.487.541,16	-	42.487.541,16	-	40.992.801,05	-
32902	Imparidade quadros Miró	-	-	4.503.507,43	-	4.503.507,43	-	4.503.507,43	-
32903	Imparidade moedas comemorativas	-	-	-	-	-	-	-	-
4	INVESTIMENTOS *	-	9.902.750,00	-	397.268.514,57	-	9.902.750,00	-	9.902.750,00
41	Investimentos financeiros *	26.157.218,63	89.791.141,68	1.069.564.928,32	397.268.514,57	1.095.722.146,95	487.060.656,25	1.040.337.116,12	431.675.625,42
411	Investimentos em subsidiárias	26.157.218,63	89.791.141,68	1.069.564.928,32	397.268.514,57	1.095.722.146,95	487.060.656,25	1.040.337.116,12	431.675.625,42
4112	Participações de capital - outros métodos	-	-	5.947.357,39	-	5.947.357,39	-	5.947.357,39	-
4113	Empréstimos concedidos	-	-	1.991.475,00	-	1.991.475,00	-	1.991.475,00	-
412	Investimentos em associadas	-	-	3.955.882,39	-	3.955.882,39	-	3.955.882,39	-
4122	Participações de capital - outros métodos	-	-	11.937.671,00	-	11.937.671,00	-	11.937.671,00	-
4123	Empréstimos concedidos	-	-	10.037.500,00	-	10.037.500,00	-	10.037.500,00	-
414	Investimentos noutras empresas	485.240,54	10.168.137,94	32.725.889,16	1.900.171,00	1.900.171,00	-	1.900.171,00	-
4141	Participações de capital	485.240,54	10.168.137,94	32.406.762,92	319.135,24	32.882.003,46	10.168.137,94	23.043.000,76	-
4142	Empréstimos concedidos	-	-	319.135,24	-	319.135,24	-	319.135,24	-
415	Outros investimentos financeiros	13.879.808,22	33.424.723,02	1.018.954.001,77	-	1.032.833.809,99	33.424.723,02	999.409.088,97	-
4158	Obrigações	13.879.808,22	33.424.723,02	1.018.954.001,77	-	1.032.833.809,99	33.424.723,02	999.409.088,97	-
41582	Unidades de participação	4.115.529,43	15.898.546,02	60.067.818,70	-	64.163.348,13	15.898.546,02	48.284.802,11	-
41583	Perdas por imparidade acumuladas *	9.764.278,79	17.526.177,00	958.886.163,07	-	968.650.461,86	17.526.177,00	951.124.284,88	-
419	Investimentos em Subsidiárias	11.792.169,87	46.198.280,72	-	397.268.514,57	11.792.169,87	443.467.795,29	-	431.675.625,42
4191	Partes de Capital	-	-	5.947.357,39	-	5.947.357,39	-	5.947.357,39	-
41912	Empréstimos concedidos	-	-	1.991.475,00	-	1.991.475,00	-	1.991.475,00	-
41913	Investimentos em Associadas	-	-	3.955.882,39	-	3.955.882,39	-	3.955.882,39	-
4192	Partes de Capital	-	518.639,88	-	11.418.631,12	-	11.937.671,00	-	11.937.671,00
41923	Empréstimos concedidos	-	518.639,88	-	9.518.660,12	-	10.037.500,00	-	10.037.500,00
4194	Investimentos noutras empresas	4.903.456,15	684.665,37	4.903.456,15	1.900.171,00	4.903.456,15	1.900.171,00	1.900.171,00	-
41942	Partes de Capital	4.903.456,15	547.336,25	16.696.630,59	16.696.630,59	4.903.456,15	17.518.625,08	12.615.168,93	-
41943	Empréstimos concedidos	-	137.329,12	-	137.329,12	-	274.658,24	12.340.510,69	-
4195	Em outros investimentos financeiros	6.888.713,72	44.594.775,47	363.069.366,35	13.815.127,55	6.888.713,72	408.064.141,82	401.175.428,10	-
41954	Em obrigações	3.889.735,66	1.204.000,00	39.061.521,60	-	3.889.735,66	40.265.521,60	36.375.785,94	-
41955	Em unidades de participação	2.998.978,06	43.790.775,47	324.007.844,75	-	2.998.978,06	367.798.620,22	364.799.642,16	-
5	CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS *	355.746.801,74	186.026.678,65	448.416.185,26	8.479.049,73	804.162.987,00	184.505.728,38	619.658.784,40	10.201.525,78
51	Capital *	-	-	-	50.000,00	-	50.000,00	-	50.000,00
511	Capital Social	-	-	-	50.000,00	-	50.000,00	-	50.000,00
56	Resultados transitados	342.100.101,08	171.050.050,54	448.397.567,08	-	790.497.668,16	171.050.050,54	619.447.617,62	-
560	Aprovados	342.100.101,08	171.050.050,54	448.397.567,08	-	790.497.668,16	171.050.050,54	619.447.617,62	-
57	Ajustamentos em ativos financeiros *	13.646.054,34	12.314.867,83	18.618,18	8.417.592,86	13.664.672,52	20.732.460,69	411.166,78	7.478.954,95
574	Reservas de reavaliação	13.646.054,34	12.314.867,83	18.618,18	8.417.592,86	13.664.672,52	20.732.460,69	411.166,78	7.478.954,95
5741	Reservas de reavaliação positivas	12.812.696,85	11.874.058,94	-	8.417.592,86	12.812.696,85	20.291.651,80	-	7.478.954,95

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO N.º 1/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLOCAÇÃO DE OBRAS DE ARTE
EM LEILÃO**

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO 2

ÍNDICE

- 1. Objecto do Procedimento**
- 2. Entidade Contratante e Júri**
- 3. Decisão de Contratar**
- 4. Documentos que constituem a Proposta, Idioma e Conteúdo da Proposta**
- 5. Prazo e Modo para Apresentação da Proposta**
- 6. Entidade Competente para Prestar Esclarecimentos**
- 7. Validade da Proposta**
- 8. Valor e Modo de Prestação da Caução**
- 9. Negociação das Propostas**
- 10. Critério de Adjudicação**
- 11. Agrupamentos**
- 12. Documentos de Habilitação e Prazo para a Respectiva Apresentação pelo Concorrente**
- 13. Regulamentação Subsidiária**

1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste directo tem por objecto a celebração de contrato de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLOCAÇÃO DE OBRAS DE ARTE EM LEILÃO" (obras descritas em anexo ao presente convite – Anexo I), nos termos das condições do Caderno de Encargos, que se encontra em anexo ao presente convite (Anexo I).

2. ENTIDADES CONTRATANTES E JÚRI

2.1. As Entidades Contratantes são a "PARVALOREM, S.A." e a PARUPS, S.A., ambas com sede na Av. António Augusto de Aguiar 132 - 4 Piso, 1050-020 Lisboa e, respectivamente, com os números de identificação de pessoa colectiva 509522491 e 509519075.

Contactos: telefone 21.3117850; fax 21.3117915; email: arte@parvalorem.pt;

2.2. O presente procedimento será conduzido por um Júri.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração das Entidades Contratantes.

4. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA, IDIOMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 4.1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, assinada por representantes do Concorrente, com poderes para o obrigar.
- 4.1.2. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- 4.1.3. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

- 4.2.** Salvo o documento referido no ponto 4.1.1. que deverá ser obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, os demais documentos da Proposta poderão ser redigidos em língua inglesa ou em língua portuguesa.
- 4.3.** Todos os valores referidos nas propostas deverão ser apresentados em Euros.
- 4.4.** A proposta deverá, nomeadamente, conter os seguintes elementos:
- 4.4.1.** Uma lista contendo indicação sobre os encargos que correrão por conta das Entidades Contratantes, aqueles que serão da responsabilidade dos Concorrentes e, eventualmente, aqueles que corram por conta dos compradores. Todos os encargos que, eventualmente, corram por conta das Entidades Contratantes deverão ser devidamente explicitados quanto à sua construção.
 - 4.4.2.** Memória descritiva a elaborar pelo Concorrentes, na qual deverão explicitar, todos os serviços que se propõem levar a cabo e quais os objectivos que se propõem atingir. Sem limitar, os Concorrentes deverão explicitar as seguintes temáticas: (i) estratégia e expertise em todos os serviços a prestar, (ii) modo de relacionamento com a imprensa e, em especial, com relações públicas relevantes e (iii) campanha promocional proposta, com especial enfoque quanto aos denominados novos mercados e (iv) forma de remuneração das Entidades Contratantes, incluindo eventuais remuneração mínima assegurada;
 - 4.4.3.** Minuta de contrato de prestação de serviços a celebrar com as Entidades Contratantes e minuta de contrato a celebrar com potenciais compradores, as quais deverão respeitar as cláusulas constantes do Caderno de Encargos;
 - 4.4.4.** Deverá ser indicada a validade da proposta, pela qual o concorrente se obriga a manter os preços e as demais condições.

5. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1.** A Proposta deverá, sob pena de exclusão, ser enviada por via electrónica para o correio electrónico arte@parvalorem.pt, até às 17 horas, do dia 27 de Setembro de 2013.
- 5.2.** O concorrente será responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a entrada da proposta se verificar depois de esgotado o prazo fixado para a respectiva apresentação.

6. ENTIDADE COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças da presente contratação devem ser solicitados à Entidade Contratante, via email para o endereço referido no ponto anterior até 13 de Setembro de 2013.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

8. VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

8.1. O valor da caução é de 5 % do preço contratual e qualquer uma das Entidades Contratantes poderá usá-la, individualmente, parcialmente ou na sua totalidade.

8.2. O Concorrente deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade Contratante no dia imediatamente subsequente.

8.3. A caução poderá ser prestada mediante garantia bancária "*on first demand*".

9. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelos concorrentes serão objecto de negociação.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

10.1 O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa.

10.2 A determinação da proposta economicamente mais vantajosa decorre da apreciação e ponderação pelo Júri dos factores a seguir indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação e ordenados por grau decrescente de importância:

- a) Encargos globais para as Entidades Contratantes;
- b) Solidez Jurídica das minutas de contratos previstas no ponto 4.4.3.;
- c) Qualidade técnica da solução proposta.

11. AGRUPAMENTOS

Não são admissíveis agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A RESPECTIVA APRESENTAÇÃO PELO CONCORRENTE

O Concorrente deverá apresentar num prazo máximo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, os seguintes documentos:

12.1. Certificado do registo criminal dos membros dos seus órgãos sociais.

12.2. Outros documentos necessários à celebração do contrato, nos termos legais e regulamentares.

13. REGULAMENTAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que se encontrar omissa no presente convite e respectivo caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes do Código Civil, bem como as restantes disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

ANEXO I
Identificação e Descrição das Obras a Leiloar
Caderno de Encargos

ANEXO I - LISTAGEM DE OBRAS

Obras do Artista Joan Miró

Registro	Título original	Descrição	Dimensões (cm)	Data
1	Bailarina	pencil, pastel and watercolour on paper	63 x 47	1924
2	La Fornarina (segun Rafael)	Oil on canvas	146 x 114	1929
3	Sin título	pencil and paper and photo collage on paper	63 x 47	1933
4	Sin título (Monumento a Colón)	pencil and paper and photo collage on paper	52,7 x 33	1934
5	Metamorfosis	pencil and collage on paper	47 x 63	1936
6	Sin título	pastel and India ink on paper	63 x 47	1934
7	Sin título	watercolour and India ink on paper	62,5 x 48	1938
8	Sin título	India ink on board	31,8 x 24,8	1934
9	Sin título	India ink on board	31,8 x 24,8	1934
10	Los acróbatos	wax crayon, gouache and watercolour paper	69 x 104,5	1937
11	Apariciones	gouache, India ink, ink wash and watercolour on paper	30,5 x 37	1935
12	Mujer	gouache and India ink on paper	37 x 30,5	1935
13	Naturaleza muerta com mariposa	gouache and India ink on paper	30,5 x 37	1935
14	Signos et figuraciones	watercolour and India ink on paper	45 x 34	1935
15	Cabeza de hombre	Oil on board	106 x 75	1935
16	Pintura	Oil on board	76 x 65	1935
17	Signos et figuraciones	oil and pebbles on tar paper	99,5 x 124	1936
18	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936
19	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936
20	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936
21	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936
22	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936
23	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936
24	Pintura	oil, India ink and pencil on board	32 x 47,6	1937
25	Pintura	India ink, gouche and pencil on paper	47,5 x 56,5	1937
26	El canto de los pajaros en Otono	oil on celotex	121 x 91	1937
27	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	30,7 x 23,2	1937
28	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	30,7 x 23,2	1937
29	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	30,7 x 23,2	1937
30	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	30,7 x 23,2	1937
31	El pueblecito	pencil, watercolour and gouache on black paper	73 x 108	1938
32	Sin título	Sin título	26 x 19	1938
33	Mujer sentada II	India ink and oil on wallpaper	30 x 22	1939
34	Mujer en la noche	Oil on canvas	154 x 49	1944
35	Sin título	India ink, watercolour and wax crayon on paper	63,5 x 47	1949
36	Sin título	India ink, watercolour, pastel and pencil on paper	32 x 25,5	1949
37	Sin título	India ink on paper	32 x 50,5	1949
38	Grafismo concreto	India ink on paper	49,5 x 68,5	1951
39	Sin título	Watercolour and India ink on paper	44,5 x 56	1949
40	Sin título	Watercolour, India ink and gouache on paper	38 x 59	1950
41	Pintura	Oil on canvas	57 x 500	1953
42	Mujer y pajaros	Oil on canvas	116 x 89	1959
43	Escritura sobre fondo roja /rojo	oil and wax crayon on board	105 x 75	1960
44	Escritura sobre fondo rojo	Oil on canvas	195 x 130	1960
45	Sin título VI/XI	Oil on paper	72 x 100	1960
46	Sin título	pastel, watercolour and India ink on paper	27 x 21,5	1963
47	Pintura V/V	oil and pastel on canvas	92 x 73	1960
48	Personajes y pájaro en la noche	watercolour and India ink on paper	70 x 100	1963
49	Personajes y estrella en la noche	gouache, pastel and paper collage on black paper	105 x 73	1965
50	Personajes y pájaros	Pastel and watercolour on paper	66 x 50,5	1965
51	Mujer y pájaro	gouache, pastel and wax crayon on paper	100 x 70	1965
52	Sin título 12	India ink on Japan paper	46 x 62	1966
53	Sin título 15	India ink on Japan paper	46 x 62	1966
54	Sin título 18	India ink on Japan paper	46 x 62	1966
55	Sin título IV	India ink on Japan paper	46 x 62	1968
56	Personajes IV	India ink on Japan paper	42 x 62	1968

ANEXO I - LISTAGEM DE OBRAS

Obras do Artista Joan Miró

Registo	Título original	Descrição	Dimensões (cm)	Data
57	Mujeresy pájaros	Oil on canvas	245 x 125	1968
58	Personajens en la noche	Oil on canvas laid down on a painted canvas	215 x 31	1968
59	Personaje en un paisaje	India ink, gouache and pastel on paper	33 x 25	1970
60	Sin título	Gouache on paper	27,5 x 76	1970
61	El pajarero herido	Gouache and wax crayon and paper collage on newspaper	50 x 75	1970
62	Personaje	Painted bronze	159 x 82 x 30	1967
63	Sobreteixim 4	Wool hall, acrylic, tube of cardboard and collage on paper on a carpet realised by Josep Royo	182 x 150	1972
64	Sobreteixim 10		220 x 167	1973
65	Sobreteixim 12	Acrylic, bruckets and felt on a carpet realised by Josep Royo	180 x 227	1973
66	Sobreteixim SAC 4	Acrylic, woll ball, broom, rope and felt on a burlap	190 x 50	1973
67	Sobreteixim SAC 5	Acrylic, rope and burlap felt on burlap	228 x 80	1973
68	Sobreteixim SAC 14	Wool ball and nailed felt on bark	127 x 21	1973
69	Lienzo quemado 3	Acrylic on burnt canvas	195 x 130	1973
70	Cabeza	Oil and paper collage on canvas	118 x 105,5	1973
71	La fiesta de los pajaros e oe las constelaciones	Oil on canvas	420 x 40	1974
72	Cabeza III	India Ink and pastel on paper	41,5 x 55	1974
73	Perro I	Oil and pastel on plate	20,5 x 27,5	1975
74	Femme II	Pastel on paper	65,5 x 50	1975
75	Personaje delante del sol II	Pastel, india ink and watercolour on paper	77 x 57	1975
76	Tras las constelaciones	Oil on masonite	14 x 79	1976
77	Tras las constelaciones	Oil on masonite	14 x 79	1976
78	Mujer y un pajarero paisaje	Pencil and watercolour on paper	28 x 38	1976
79	Sin Título	Pencil and watercolour on paper	18 x 37	1976
80	Personaje Estrella	Oil and pencil on board	58,5 x 41	1978
81	Sin título	Oil, gouache, pastel and ink wash on paper	55,5 x 43	1981
82	Sin título	Oil and tempera on paper	58 x 46	1981
83	Sin título	Oil and pastel on paper	58 x 46	1981
84	Mujer	Pencil on the back of an annotated carnet page	27,5 x 21,5	1981
85	Mujer	Pencil on the back of na annotated carnet page	27,5 x 21,5	1981

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO N.º 1/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLOCAÇÃO DE OBRAS DE ARTE
EM LEILÃO (“Contrato”)**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Artigo 1º – Objecto	3
Artigo 2º – Vigência	3
Artigo 3º – Contrato	3
Artigo 4º – Obrigações Gerais do Prestador de Serviços.....	4
Artigo 5º – Obrigações Específicas do Prestador de Serviços	4
Artigo 6º – Obrigações e Garantias da Parvalorem e da Parups	5
Artigo 7º – Avaliação	5
Artigo 8º –Regras aplicáveis a situações de impossibilidade de venda de bens em leilão.....	6
Artigo 9º – Regras aplicáveis aos compradores.....	6
Artigo 10º – Alterações ao contrato	7
Artigo 11º – Condições de pagamento	7
Artigo 12º – Responsabilidade.....	7
Artigo 13º – Penalidades	8
Artigo 14º – Execução da Caução	8
Artigo 15º – Força Maior.....	9
Artigo 16º – Resolução por parte da Parvalorem ou da Parups	9
Artigo 17º – Resolução por parte do Prestador.....	9
Artigo 18º – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Artigo 19º – Sigilo	10
Artigo 20º – Foro Competente	10
Artigo 21º – Legislação Aplicável.....	10

Artigo 1º – Objecto

O presente Caderno de Encargos contém os termos e condições a observar no procedimento por ajuste directo que tem por objecto a prestação de serviços para colocação de obras de arte (“obras de arte” ou “bens”) em leilão.

Artigo 2º – Vigência

1. O contrato resultante do presente procedimento vigorará desde a data da sua celebração até à venda efectiva e pagamento integral do preço dos bens colocados em leilão ou, não sendo esse o caso, por impossibilidade de venda (em leilão ou fora de leilão), até à integral e completa devolução à Parvalorem e à Parups das obras de arte em causa.
2. Sem prejuízo do prazo de vigência referido no número anterior, mantêm-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3º – Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e respectivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra, pelo menos, os seguintes anexos:
 - a) Suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos e rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os segundos.

Artigo 4º – Obrigações Gerais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e executar os serviços contratados, conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e a demais documentação contratual designadamente, a solução proposta pelo Prestador;
- b) Comunicar qualquer situação de:
 - (i) Impossibilidade temporária de prestação dos seus serviços;
 - (ii) Impossibilidade legal de prestação dos seus serviços;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços, sem o expreso consentimento das Entidades Contratantes;
- d) Informar de qualquer facto que possa condicionar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Utilizar a máxima diligência na execução das tarefas que lhe foram adstritas, tendo como referência o padrão de um prestador de serviços particularmente qualificado;
- f) Entregar a documentação prevista no Caderno de Encargos.

Artigo 5º – Obrigações Específicas do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador as seguintes obrigações específicas:

- a) Requerer e obter todas as licenças e autorizações necessárias para dar exequibilidade zelosa e cabal a todos os serviços contratados, nomeadamente, no que diz respeito à exportação para venda, recolha, transporte, depósito, exposição, leilão, venda e entrega das obras de arte ao respectivo comprador;
- b) Proceder à recolha, transporte, depósito e exposição das obras de arte em locais apropriados e que preservem a qualidade e valor das mesmas, com vista ao seu posterior leilão e venda aos respectivos compradores;
- c) Contratar todos os necessários seguros, que visem assegurar a recolha, transporte, depósito, exposição, leilão e venda das obras de arte, bem como todos aqueles que repute necessários ou convenientes à perfeita execução das suas responsabilidades e de todas as obrigações contratuais;
- d) Estabelecer e implementar uma política de publicidade e marketing à exposição e leilão das obras de arte, tendo em vista a promoção adequada à venda de todas essas obras de arte;

- e) No que respeita aos bens que não sejam vendidos em leilão, proceder à sua recolha, transporte, depósito e devolução em boas condições à Parvalorem ou à Parups.

Artigo 6º – Obrigações e Garantias da Parvalorem e da Parups

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a Parvalorem e para a Parups as seguintes obrigações:
 - a) Colaborar com o Prestador na emissão das eventuais licenças de importação ou exportação, assinando e/ou requerendo tudo quanto, razoavelmente, lhes seja solicitado para esse efeito;
 - b) Autorizar o Prestador a fotografar, publicar, publicitar e utilizar, sob qualquer forma - desde que adequada e que não viole direitos, nomeadamente, direitos de autor da Parvalorem da Parups ou de terceiros - para fins comerciais, culturais, académicos ou outros, a imagem e a descrição de todos os bens objecto do Contrato;
 - c) Entregar os bens ou mantê-los à disposição do Prestador, quando tal lhe seja solicitado pelo Prestador, o que será feito em termos a acordar, designadamente de pré-aviso e de estabelecimento de condições de armazenamento e segurança nas instalações da Parvalorem, da Parups ou de terceiros em que os bens se encontrem depositados, para que sejam entregues ao Prestador e o mesmo possa dar cumprimento às suas obrigações contratuais e legais;
 - d) Permitir que o Prestador proceda a exames e/ou peritagens aos bens a ser colocados a leilão.
2. A Parvalorem e a Parups garantem ser proprietárias e legítimas possuidoras dos bens colocados em leilão, bem como que, à data de realização do leilão, os mesmos se encontrarão livres de ónus, encargos ou restrições, designadamente quanto à detenção, uso, fruição ou transmissibilidade.
3. A Parvalorem e a Parups garantem, ainda, que, tanto quanto é do seu conhecimento, os bens colocados em leilão não foram ilicitamente importados ou exportados.

Artigo 7º – Avaliação

1. O Prestador obriga-se a proceder a uma avaliação adequada e profissional de todos os bens a leiloar, devendo resultar dessa avaliação, um valor mínimo e um valor máximo de venda em leilão desses mesmos bens.

2. Caso a Parvalorem ou a Parups, consoante a propriedade das respectivas obras de arte, não concorde com o valor de avaliação de determinados bens, poderá, à sua inteira discricção, retirar esse ou esses bens do leilão, sem qualquer custo acrescido.

Artigo 8º – Regras aplicáveis a situações de impossibilidade de venda de bens em leilão

1. Caso não seja possível proceder à venda em leilão, de determinados ou de todos os bens, o Prestador deverá proceder, em não mais de 90 dias, contados do último dia de leilão, à devolução dos bens em causa à Parvalorem ou Parups, no local e condições definidas por estas últimas. A pedido da Parvalorem e/ou da Parups esse prazo poderá ser prorrogado até um máximo de 180 dias.
2. No caso referido no número anterior, a Parvalorem e a Parups serão exclusivamente responsáveis pelos custos efectivos de transporte e seguro incorridos pelo Prestador bem como pelos custos de armazenagem pelo período que exceder os referidos 90 dias.
3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o Prestador poderá, no prazo e condições que venham a ser acordados, proceder à venda, fora de leilão, de qualquer bem não vendido em leilão, por preço não inferior ao preço mínimo de venda acordado, acrescido de todas as taxas ou comissões aplicáveis e, em cumprimento de todas as demais obrigações legais e contratuais.

Artigo 9º – Regras aplicáveis aos compradores

As minutas de contratos e os contratos que venham efectivamente a ser celebrados entre o Prestador e os compradores, deverão assegurar, pelo menos, as seguintes obrigações:

- a) O comprador procederá ao pagamento do preço nos trinta (30) dias seguintes à data da respectiva compra, eventualmente prorrogáveis por igual período, devendo, neste caso, o comprador oferecer garantia "*on first demand*" bancária ou outra, de valor não inferior a 15% do valor de venda;
- b) A titularidade e a posse do bem só se transferirão para o comprador após o pagamento integral e efectivo (com boa cobrança) do preço devido, incluindo eventuais comissões, encargos e impostos a que haja lugar;
- c) O levantamento, depósito e transporte dos bens arrematados são da inteira responsabilidade do comprador e, bem assim, todas as necessárias e aplicáveis taxas, impostos, seguros e despesas a que haja lugar.
- d) O risco por quaisquer perdas ou danos, independentemente da causa, efeitos e tipo de responsabilidade, que possam ocorrer aos bens arrematados transfere-

se para o comprador no momento do pagamento integral e transmissão da titularidade ou, no limite, 30 dias após o leilão.

Artigo 10º – Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao Contrato, deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar o teor da mesma, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao Contrato, deverá constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 11º – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Parvalorem ou pela Parups ao abrigo do presente Caderno de Encargos e demais documentação contratual, poderão, se for essa a intenção da daquelas, ser deduzidas aos montantes da venda em leilão, ou fora de leilão, das obras de arte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e das específicas condições de venda estabelecidas entre o Prestador e os compradores, todas as quantias efectivamente recebidas da venda das obras de arte, deduzidas as comissões, serviços, taxas e impostos aplicáveis, deverão ser entregues à Parvalorem até 45 dias após a realização dessa venda.
3. Caso o prestador de Serviços possa proceder à venda privada de determinados bens ou o comprador tenha solicitado a prorrogação do prazo de pagamentos, essas quantias deverão ser entregues nos 10 dias seguintes ao seu recebimento pelo Prestador.

Artigo 12º – Responsabilidade

1. A responsabilidade pela correcta e pontual execução do objecto do Contrato incumbe única e exclusivamente ao Prestador.
2. O Prestador responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos e prejuízos causados no exercício da actividade objecto do Contrato, sem prejuízo do que, a este respeito, ficar estabelecido no Contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da sua adequada cobertura por seguro, o risco pela perda ou dano, independentemente da causa, efeitos e tipo de responsabilidade, que possa ocorrer nos bens a serem colocados em leilão,

transfere-se integralmente para o Prestador até ao momento em que venha a ser assumida pelo comprador, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentação contratual, ou, sendo esse o caso, até que os bens retornem à posse da Parvalorem ou da Parups, por não se ter verificado a venda dos mesmos.

4. O Prestador responderá também, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por terceiros por si contratados para realização de partes dos trabalhos que constituem o objecto do Contrato.

Artigo 13º – Penalidades

1. O incumprimento de qualquer obrigação constante do presente Caderno de Encargos e demais documentação contratual, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela Parvalorem ao Prestador, de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do Contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 100.

2. Sem prejuízo da possibilidade de execução da respectiva caução, as sanções pecuniárias aplicadas pela Parvalorem deverão ser pagas nos 10 dias subsequentes à sua notificação.

Artigo 14º – Execução da Caução

1. A caução prestada pelo Prestador para exacto e pontual cumprimento das suas obrigações decorrentes do Contrato e demais documentação contratual, pode ser executada, quer pela Parvalorem, quer ou pela Parups, na totalidade ou em parte, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para a satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimentos defeituosos, incumprimento definitivo pelo Prestador das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos contratualmente ou na lei.
2. A caução poderá ser executada independentemente da resolução, ou não, do Contrato pela Parvalorem ou pela Parups, clarificando-se que a resolução do contrato por estas não impede a execução da caução.
3. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos trinta dias subsequentes à entrega pelo Prestador do valor total da venda das obras de arte e cumprimento integral das suas demais obrigações contratuais e legais.

Artigo 15º – Força Maior

1. Não poderão ser impostas penalidades ao Prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior.
2. Podem constituir força maior, qualquer situação ou acontecimento absolutamente imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência das mesmas.
3. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 16º – Resolução por parte da Parvalorem ou da Parups

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Parvalorem ou a Parups pode resolver o contrato, no caso de o Prestador violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e que não seja sanado no prazo razoável fixado para o efeito pela Parvalorem ou pela Parups.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Parvalorem ou pela Parups ao Prestador.

Artigo 17º – Resolução por parte do Prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador pode resolver o Contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido pela Parvalorem ou pela Parups, esteja em mora há mais de 90 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se judicialmente.

Artigo 18º – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Com excepção dos serviços de transporte e de segurança que o Prestador poderá subcontratar sem consentimento prévio, a subcontratação pelo Prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização escrita da outra.
2. Na selecção e contratação de subcontratados, o Prestador utilizará o maior rigor e cuidado contratando equipas e profissionais de topo, considerando o valor elevado dos bens a serem colocados em leilão.

Artigo 19º – Sigilo

1. O Prestador garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos e subcontratados venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da Parvalorem e da Parups, mesmo após a conclusão dos trabalhos objecto do Contrato e, bem assim, da cessação contratual.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial ou total.

Artigo 20º – Foro Competente

Todos os litígios entre o Prestador e as entidades adjudicantes emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos, por um ou mais árbitros, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa.

Artigo 21º – Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa que lhe for aplicável.

ANEXO II

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não tenham sido objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao

- pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.